



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº 802 DE 30 DE MARÇO DE 2007

PREF. MUN. DE ENG.º P. DE FRONTIN

- Infº Oficial Nº 126

Publicado em 30/03/07

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 8 (oito) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) Um representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Integrará ainda, o Conselho Municipal do Fundo, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer as suas funções.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 5º - Os membros do conselho previsto no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

I - pelos integrantes dos órgãos municipais;

II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos, estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades municipais, conforme o caso, em processo eletivo organizado para tal fim, pelos respectivos pares.

§ 6º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos, ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor de recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam o respectivo conselho.

§ 7º - O presidente do conselho previsto no caput será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 8º - O Conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 3º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos ou entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhades, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Art. 4º - A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 5º - O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único - Para a eleição de que trata este artigo, é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho,

Art. 6º - O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, ou pelo Prefeito, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 8º - Ao Conselho incumbe, supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiro que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 9º - Os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativo aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável bem como dos órgãos municipais de controle interno.

Art. 10 - São vedados, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108

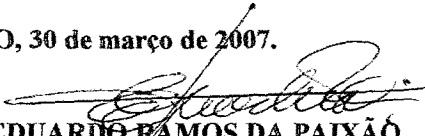
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



- d) assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo os seus efeitos com a afixação nos termos do norteammento autorizativo da Lei Orgânica Municipal-LOM, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de março de 2007.


EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108